



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº.10/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA R. M. REZENDE & CIA LTDA - EPP

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, 423, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa R. M. REZENDE & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 147974070001-04, com sede na Rodovia PR 439 KM 4, s/n, Bairro São Joaquim, Santo Antonio da Platina - Paraná. Neste ato, representada por Rogério Mendes de Rezende, CPF/MF nº. 694.222.069-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente contrato, conforme proposta da contratada do processo de licitação Pregão Presencial de nº 02/2014 e mediante as cláusulas que seguem:

1.0. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), de acordo com o Pregão Presencial 02/2014.

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de licitação Pregão Presencial nº. 02/2014, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 11/02/2014.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto será retirado pela contratante diretamente na usina, após a solicitação do setor de obras.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo Objeto, a contratante, pagará à contratada um valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), para um período de 6 meses para efeito de garantia, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.0. CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- Efetuar a entrega o objeto em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

87
88

7.0. CLÁUSULA 7ª - RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 02770 e 02780.

8.0. CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto, podendo ser pago em parcelas, de acordo com necessidade, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal eletrônica, com a respectiva requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

9.0. CLÁUSULA 9ª - REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.

9.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste.

10.0. CLÁUSULA 10ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.

10.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringir de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93**.

11.0. CLÁUSULA 11ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá duração de 12 meses, a partir de sua assinatura.

11.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

12.0. CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

12.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar sucessivamente por ordem de classificação as



82

demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
12.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

13.0. CLÁUSULA 13ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o termo do presente contrato.

13.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE licitar com outras empresas, para a execução do objeto.

14.0. CLÁUSULA 14ª - FORO

14.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de fevereiro de 2014.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

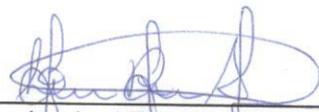


ROGÉRIO MENDES DE REZENDE
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva
RG-5.388.413-0



Lucieni Regina da Silva
RG-5.703.768-7

de 05 (cinco) dias, contados
na Divisão de Recursos
do Decreto nº 071/12,
relacionada, aprovada no

de Educação, protocolado
por Lei e, de conformidade
Platina, Estado do Paraná
C N° 010/14

IRA NETO
MUNICIPAL DR. ALCÍO DIAS
DE SANTO ANTÔNIO DA
Distribuidor do Fórum.
a certidão negativa de
público, mediante decisão
por ato de improbidade no
Imposto de Renda.

cópia autenticada ou

1972.

na forma do disposto no
e portuguesas, com
nalidade portuguesa, est
do original)

ores de 21 anos se for o
es eleitorais (fotocópia
ginal)

dispensa de incorporação
para os candidatos do

em de especialização e
a para o cargo (fotocópia
rso emitido por Instituição

cópia autenticada ou

ada ou acompanhada do

ntorme o caso (fotocópia
al original.

cer munido dos seguintes

DRADE

05 (cinco) dias, contados
na Divisão de Recursos
do Decreto nº 071/12,
ionados, aprovados no

Educação, protocolado
Lei e, de conformidade
na, Estado do Paraná,

009/14

A-7

apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa F. J. SANTOS SUPRIMENTOS LTDA, W P DO BRASIL LTDA - por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 20.334,00 (Vinte Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais).
Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 20 de fevereiro de 2014.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE
Tomada de preços N° 03/2014.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E APARELHOS DE ACADEMIA DE GINÁSTICA.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa, PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, CNPJ-08.374.053/0001-84, por apresentar menor valor nos itens 08 ao 19 do lote 01, perfazendo um valor total de R\$ 19.866,00 (Dezenove Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 24 de fevereiro de 2014.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão N° 02/2014.

OBJETO: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ).

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa R. M. REZENDE & CIA LTDA - EPP, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 18 de fevereiro de 2014.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 10/2014

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA R. M. REZENDE & CIA LTDA - EPP, CNPJ N°14.797.407/0001-04

Objeto: Contrato por aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

Valor: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

Duração: 06 meses.

Data de assinatura: 20/02/2014.

Foro: Comarca de Andirá - PR.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

DECRETO N° , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera-se o vencimento do ALVARÁ DE VIGILANCIA SANITÁRIA e ALVARA DE FUNCIONAMENTO, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

JOÃO MATTAR OLIVATO, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Altera-se o vencimento da cota da Taxa de Alvará de Vigilância Sanitária e Taxa de Alvará de Funcionamento, do exercício de 2014, será o seguinte:

1 - Cota Única Vencimento em 28/03/2014

Art. 2° - Define a base de calculo mínima para a taxa dos Alvarás de Vigilância Sanitária e de Funcionamento em 40m²(metros quadrados), exceto veículos de transporte e ambulantes.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Cambará, 19 de fevereiro de 2014.

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

conforme Decreto
CLASSIFICAD
CARGO: MOT
INSCRIÇÃO
144 JANDER
Guapirama - P

O cidadão PED
Estado do Paraná
Inciso VII, do Artigo
no disposto no Artº

Art. 1° - Conci
TEREZINHA FERF
domiciliada em Gua
n° 705.185.309-06,
Art. 2° - A prese
Edifício da Prefe
18(dezoito) dias do

SUMULA: Nom
O cidadão PED
Estado do Paraná,
Inciso VII, do Artigo
no disposto no Artº

Art. 1° - Fica no
brasileira, casada,
Paraná, portadora o
no CPF/MF sob o
PROFESSORA DE
Art. 2° Revogad
retroativos a 03 de
Edifício da Prefe
18(sete) dias do mês

O Prefeito Muni
no uso das atribuiçã
requerimento n° 002
Art.1° - Fica EXC
a servidora LUDYAL
em comissão de Dir
Estatutário, nomead
Art.2° - Revogar
GABINETE DO
PLATINA / ESTADO
DOS REIS, em 18 d
P

O Prefeito Muni
Paraná, no uso das
acordo com requerir
Art.1° - Fica EXI
2014, o servidor EL
cargo de Vigilante
01/04/1996.
Art.2° - Revogan
GABINETE DO
PLATINA / ESTADO
DOS REIS, em 18 d
P

A-7

21/02/2014

educação 25 fo